



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.750, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a remissão dos débitos decorrentes da cobrança de preço público aos permissionários dos Mercados Públicos Municipais do Centro Histórico e do Pavilhão da Farinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida remissão total dos débitos decorrentes da cobrança de preços públicos referente ao uso dos boxes pelos permissionários estabelecidos nos Mercados Públicos Municipais do Município de Penedo, relativos ao período de 01 de março a 31 de agosto de 2020, conforme as condições prescritas nos parágrafos deste artigo, nos termos do artigo 462 da Lei nº 1.249/2005 – **Código Tributário do Município de Penedo**;

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se débito decorrente da cobrança de preço público o montante atualizado monetariamente, obtido pela soma dos valores cobrados a título de obrigação principal e acessória, acrescidos de juros de mora, multas e demais encargos incidentes, apurados durante o período descrito no Art. 1º desta lei;

§ 2º - Serão incluídos para efeito da remissão dos débitos descritos nesta lei os permissionários, assim entendidos:

MERCADO PÚBLICO DO CENTRO HISTÓRICO - Permissionários que comercializam produtos e serviços nos boxes estabelecidos na parte interna do Mercado;

MERCADO PÚBLICO DO PAVILHÃO DA FARINHA - Permissionários que comercializam produtos e serviços na área protegida do mercado e que tiveram suas atividades paralisadas temporariamente.

Art. 2º - A remissão dos valores descritos nesta lei, em função da pandemia gerada pelo Corona vírus Covid19, não afeta os débitos constituídos ou confessados em períodos anteriores ou posteriores àquele referido no Art. 1º desta lei;

§ 1º - Fica autorizado o Departamento de Tributos, mediante definições nesta Lei, ante a respectiva análise dos procedimentos necessários aos lançamentos, proceder com os registros e a regularização dos contribuintes beneficiados por esta Lei;



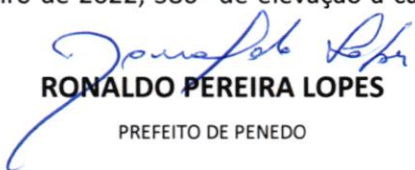


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 2º - Ficará a cargo da Secretaria de Agricultura a identificação, mediante cadastro, dos permissionários que serão beneficiados pelos efeitos desta Lei, e encaminhar **o Departamento de Tributos**, em forma de relatório, contendo o nome, CPF/CNPJ, ramo de atividade e demais informações que identifiquem os permissionários contemplados;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Penedo, 21 de fevereiro de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO DE PENEDO

